



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
Rua do Acre nº 80 – sala 604 – Centro/Rio Janeiro – CEP: 20081-000
Telefone/Fax: 2282-8682 / 2282-8016

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2018
Proc. nº TRF2-EOF-2017/00396

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº TRF2-PSG-2017/345 de 13.09.2017, torna pública a abertura do certame licitatório na modalidade de pregão eletrônico, do tipo menor preço, realizado por meio da internet, no *site*: www.comprasnet.gov.br. O certame será regido pelas disposições das Leis 8.666/93 e 10.520/02, do Decreto 5.450/05, da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, da Portaria TRF2-PTP-2017/00110, de 15/03/2017 e pelas condições adiante estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	
Data: 15 de março de 2018	Horário (de Brasília): 14:00
Local: www.comprasnet.gov.br	

Fazem parte deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Declaração de acordo com o inciso VI do artigo 2º da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, alterada pelas Resoluções nº 9 e 229 de 22/06/2016 do CNJ;

Anexo III - Minuta do Contrato Administrativo.

1 - OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de acesso móvel à *internet* (Banda Larga) com tecnologia **4G** e franquia de **5GB**, através da infraestrutura de rede celular, disponibilizando **68 (sessenta e oito)** terminais habilitados, conforme especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência deste edital.

1.1 - O objeto desta licitação é uno e indivisível e será adjudicado a uma única licitante.



2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS RESTRIÇÕES

- 2.1 - Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, as empresas que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - **SLTI, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, através do site www.comprasnet.gov.br.**
- 2.1.1 - A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.
- 2.2 - Para participação no pregão eletrônico, via internet, a licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório.
- 2.2.1 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no Decreto 5.450/2005.
- 2.3 - Não poderão participar:
- 2.3.1 - Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 2.3.2 - Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no País;
- 2.3.3 - Empresas que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata, em processo de dissolução ou liquidação;
- 2.3.4 - Empresas que estejam reunidas em consórcio;
- 2.3.5 - Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 2.3.6 - Empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar, aplicada pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região;
- 2.3.7 - **Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei da Improbidade Administrativa), com a redação dada pela Lei nº 12.120/09, observada, também, a inclusão operada pela Lei Complementar nº 157/2016;**
- 2.3.8 - Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9.º da Lei n.º 8.666/93.
- 2.3.9 - Empresas proibidas de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 72, § 8.º, V da Lei n.º 9.605/1998.
- 2.3.10 - Empresas que estejam proibidas de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e decretos regulamentares.



- 2.4 - A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa da licitante.
- 2.5 - Todas as fotocópias de documentos apresentadas deverão estar autenticadas por Tabelião de Notas ou deverão ser apresentados os originais para conferência das cópias.
 - 2.5.1 - Serão aceitas somente cópias legíveis.
- 2.6 - A entrega da proposta implica nos seguintes compromissos por parte da licitante:
 - 2.6.1 - Estar ciente das condições da licitação e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.
 - 2.6.2 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3 - DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 - Para participar do pregão eletrônico, a licitante deverá estar credenciada no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do *site* **www.comprasnet.gov.br**. (art. 3º do Decreto 5450/05).
- 3.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º, do Decreto 5.450/05).
- 3.3 - O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF. (art. 3º, § 2º, e art. 13, Inc. I, do Decreto 5.450/05).
- 3.4 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRF-2ª Região, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).
- 3.5 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica. (art. 3º, § 6º, do Decreto 5450/05).



4 - DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 - A partir da data e horário previstos no Edital, será aberta a Sessão Pública do pregão eletrônico via internet, com a divulgação das propostas de preços recebidas e que deverão estar em perfeita consonância com as exigências estabelecidas no presente edital e seus anexos.
- 4.2 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente envio da proposta de preços, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, no **valor total do objeto (12 meses)**, conforme modelo de planilha constante do Anexo I, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, via *internet*.
- 4.3 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA: A Proposta de Preços deverá ser encaminhada em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricadas em todas as folhas, datada e assinada, e deverá necessariamente conter e preencher os seguintes requisitos:

- 5.1 - O número do pregão, a data e hora da realização da sessão pública;
- 5.2 - Indicação do CNPJ e razão social do proponente;
- 5.3 - O nome, número do banco, da agência e da conta corrente da empresa licitante;
- 5.4 - Indicação da pessoa legalmente habilitada a assinar o contrato ou ajuste, assim como o telefone e e-mail para contato;
- 5.5 - **Descrição detalhada dos produtos e serviços**, obedecidas as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I;
- 5.6 - Os preços unitários e total, em algarismos e por extenso, em moeda nacional, com apenas duas casas decimais, conforme o seguinte modelo de Planilha de Especificação e Formação de Preços, constante do item 1.1 do Anexo I;
- 5.6.1 - Deverão ser evitadas dízimas nos preços unitários, caso elas ocorram serão consideradas somente as duas primeiras casas decimais;
- 5.6.2 - A incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todas as despesas pertinentes a prestação do serviço deverão estar incluídas no preço proposto.



- 5.7 - **Prazo de validade da proposta**, não inferior a 60 (*sessenta*) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;
- 5.8 - **Prazo de vigência do contrato**: 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.
- 5.9 - **Prazo de entrega**: No primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer os dispositivos de comunicação, **já ativados**, bem como as mídias, *drivers* e manuais necessários para instalação das mesmas;
- 5.9.1 - Os dispositivos, mencionados no subitem anterior, serão instalados pela equipe técnica do Contratante, de acordo com os parâmetros informados pela CONTRATADA.
- 5.10 - Na hipótese de omissão dos prazos mencionados nos subitens 5.7 a 5.9, considerar-se-ão os prazos previstos neste edital.
- 5.11 - O licitante descreverá integralmente as características do produto ofertado, apresentando, quando solicitado pelo Pregoeiro, catálogos ilustrativos originais do fabricante, manuais técnicos ou cópias fotostáticas legíveis, em língua portuguesa, nos quais constem especificações claras e detalhadas, bem como o modelo e a marca, a fim de atender às especificidades solicitadas neste Edital.
- 5.12 - Depois de solicitado pelo pregoeiro no sistema eletrônico, a proposta de preços da empresa vencedora, contendo as especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado, deverá ser atualizada e **assinada**, em conformidade com os lances eventualmente ofertados ou valor negociado e enviada, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação, através do próprio Sistema Comprasnet ou do e-mail cpl@trf2.jus.br, ou, a critério do Pregoeiro, através do fac-símile (0xx21) 2282-8016;
- 5.12.1- O prazo estipulado acima é referencial. O pregoeiro poderá reduzi-lo ou estendê-lo, bem como decidir sobre a tolerância de possíveis atrasos no envio da proposta e documentos de habilitação.
- 5.13- Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange aos preços ofertados, os quais poderão ser reduzidos quando da fase de lances do certame.
- 5.14 - Não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 5.15- No caso de haver divergência entre a descrição do código dos SERVIÇOS no COMPRASNET e o disposto no Anexo I - Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último.



5.16 - Serão desclassificadas as propostas que contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação e/ou não atenderem às exigências deste Pregão.

6 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

6.1 - O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

6.2 - O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TRF2ª Região ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

6.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

6.4 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

6.5 - O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo TRF2ª Região.

6.6 - Não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

6.7 - Serão desclassificadas as cotações que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes, excessivos ou inexequíveis.

6.8 - O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de 5 (*cinco*) dias úteis, contados da intimação.

6.9 - O valor máximo aceito será aquele estimado pela Administração.

7 - DA COMPETITIVIDADE (Formulação de Lances)

7.1 - A partir do horário previsto no instrumento convocatório, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas em perfeita consonância com as especificações técnicas exigidas no edital.

7.2 - A licitante deverá enviar proposta através do sistema eletrônico para o **valor total do objeto (12 meses)**, conforme modelo de planilha, sob pena de desclassificação da mesma.



- 7.3 - Os participantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 7.4 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras estabelecidas no edital.
- 7.5 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 7.6 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.7 - A etapa de lances será encerrada por decisão do pregoeiro e mediante aviso de seu fechamento iminente, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.7.1 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública e dos **procedimentos previstos no subitem 8.4 deste edital**, quando for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 7.7.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 7.8 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.8.1 - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br.
- 7.9 - Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450/05.

8 - DO PROCEDIMENTO

- 8.1 - Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no Edital, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com o requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório.



- 8.2 - No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO TOTAL DO OBJETO (12 meses)**, conforme modelo de planilha, desde que atendidas as especificações constantes deste Pregão;
- 8.3 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 8.4 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não **tiver** sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (*cinco por cento*) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.4.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (*cinco*) minutos, após a convocação realizada através do Sistema, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 8.4.2 - não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 8.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 8.5 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 8.6 - Encerrada a etapa de lances e, quando for o caso, o procedimento previsto no subitem 8.4 deste edital, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do item 9 deste edital.
- 8.7 - Será declarada vencedora a proposta que ofertar o de **MENOR PREÇO TOTAL DO OBJETO (12 meses)**, conforme modelo de planilha, observadas as exigências constantes do Instrumento Convocatório.
- 8.8 - Na hipótese de a proposta de menor valor não ser aceitável, ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, verificando a sua aceitabilidade, procederá à habilitação na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 8.9 - Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e o horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.



- 8.10 - O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 8.11 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.12 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame pelo pregoeiro.

9 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência da sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ.

9.1.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8429/92.

9.1.2 - Constatada existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

9.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.

9.3 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.3.1. - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



- 9.3.2 - Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional demonstrando a regularidade quanto aos Créditos Tributários Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias (Portaria MF nº 358/2014 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014), alterada pelas Portarias Conjuntas PGFN/RFB nº 1821/2014 e nº 1400/2015.
- 9.3.3 - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), dentro da validade;
- 9.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, dentro da validade;
- 9.3.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, dentro da validade;
- 9.3.6 - Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, dentro da validade, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- 9.3.7 - A consulta *on line* deverá comprovar que a licitante encontrava-se regular na data da abertura da sessão do Pregão.
- 9.3.8 - Na hipótese de algum dos documentos abrangidos pelo Sistema encontrar-se com a validade expirada, fica assegurado à licitante cadastrada e parcialmente habilitada no SICAF o direito de apresentar, via e-mail, a documentação atualizada, quando solicitada pelo pregoeiro.
- 9.3.9 - O registro regular e atualizado no SICAF supre, no que couber, as exigências previstas nos subitens 9.3.1 a 9.3.6.
- 9.4 - Para fins de habilitação, deverão ser apresentadas, ainda, as DECLARAÇÕES listadas a seguir, as quais serão virtuais e deverão ser inseridas em campo próprio do sistema Comprasnet, na ocasião em que a licitante cadastrar sua proposta:
 - 9.4.1 - DECLARAÇÃO de que conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos de habilitação.
 - 9.4.2 - Declaração da licitante de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atende, sob as penas da lei, aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios estabelecidos nos artigos 42 e 43 da referida Lei;
 - 9.4.3 - DECLARAÇÃO referente ao trabalho do menor de dezoito anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
 - 9.4.4 - DECLARAÇÃO de Inexistência de Fato Superveniente.
 - 9.4.5 - DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA, de acordo com a Instrução Normativa nº 2 – SLTI, de 16 de setembro de 2009.



9.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.5.1 - Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação;

9.5.1.1 - A aptidão acima referida será comprovada mediante a apresentação de pelo menos um atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica, que ateste que a licitante tenha prestado serviços de complexidade operacional equivalente ou superior aos do objeto desta licitação;

9.5.1.1.1 - Como complexidade equivalente, entende-se que a licitante deve comprovar que gerencia ou gerenciou contratos de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de terminais de acesso móvel estimados para o presente certame.

9.5.2 - Certidão de Pessoa Jurídica expedida ou visada pela agência reguladora, comprovando a habilitação da licitante para o fornecimento do Serviço de Acesso à Internet em Banda Larga Móvel.

9.5.3 - Termo de Autorização da ANATEL para exploração do Serviço Móvel Pessoal.

9.5.4 - Declaração da própria licitante informando:

9.5.4.1 - que comprovará, na data da assinatura do contrato, dispor de instalações, estrutura de suporte para troca de informações (orais e redigidas) e equipe qualificada, bem como de que possui condições de dar início efetivo à prestação do serviço a partir da assinatura do contrato.

9.6 - Para fins de habilitação, a verificação em *sites* oficiais de órgãos e entidades emissores de certidão, constitui meio legal de prova.

9.7 - Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

9.8 - Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos via fac-símile, para os telefones (21) 2282-8016 ou 2282-8682 ou ainda para o endereço eletrônico cpl@trf2.jus.br, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.8.1 - Os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro, endereçados da seguinte forma: **Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Coordenadoria de Licitação - Rua Acre, nº 80, sala 604 -CEP 20081-000 - Centro/Rio de Janeiro – Pregão nº 040/2018.**



9.9 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, contado da divulgação do resultado da fase de habilitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.9.1 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.9, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme especificado abaixo:

Programa de Trabalho	PTRES	Elemento de Despesa
02.061.0569.4257.6013	107.765	33.90.39.58

12 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

- 12.1 - Esclarecimento de dúvidas acerca das condições deste Edital, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgadas na "homepage" do Tribunal: www.trf2.jus.br, opção "Transparência / Gestão das Contratações e Aquisições / Licitações, compras, contratos e atas de registro de preços / licitações em andamento", e no site: www.comprasnet.gov.br, na opção "visualizar / Impugnações / Esclarecimentos / Avisos", ficando os licitantes obrigados a acessá-los para a obtenção das informações prestadas pelo pregoeiro.
- 12.2 - Maiores esclarecimentos de ordem legal ou técnica, ou sobre os termos deste pregão, ou ainda informações complementares sobre o presente Edital poderão ser solicitados ao pregoeiro, pelo FAX (21) 2282-8016, ou através do e-mail para cpl@trf2.jus.br, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do pregão eletrônico, no horário de 12:00h às 17:00h.
- 12.3 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico.
- 12.4 - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração das especificações técnicas, quando necessário, decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.



12.5 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13 - DOS RECURSOS

13.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio no sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (*três*) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.2 - Admitir-se-á, nos termos da legislação vigente, a interposição de recursos, mediante manifestação imediata e motivada do licitante, em campo específico disponibilizado pelo sistema eletrônico, durante a sessão pública, até o prazo final estabelecido pelo pregoeiro.

13.3 - A apresentação de recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes será realizada no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, no prazo máximo de 3 (*três*) dias úteis, contados a partir do encerramento da sessão pública.

13.4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará a decadência do direito de recurso, podendo o pregoeiro adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

13.5 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

14 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

14.1 - Após a homologação do resultado desta licitação o TRF convocará a empresa adjudicatária para assinatura do instrumento contratual ou para a retirada da nota de empenho junto à Divisão de Contratos, **na Rua Dom Gerardo nº 46, 12º andar, no horário de 12:00 às 17:00 horas.**

14.2 - A convocação que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, contados da convocação, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério do TRF, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e modificações da Lei 8.883/94 e art. 28 do Decreto 5.450/05.



- 14.3 - No ato da assinatura do contrato ou da retirada da nota de empenho, será comprovada mediante consulta *on line* a regularidade dos documentos abrangidos pelo SICAF e da CNDT, regularidade que deverá ser mantida pela licitante durante a vigência do contrato.
- 14.4 - Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem 14.3, ou, injustificadamente, recusar-se a retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 14.5 - Ao assinar o instrumento contratual ou retirar a nota de empenho, a empresa adjudicatária obriga-se a prestar os serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Pregão Eletrônico.
- 14.6 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 09 de 06.12.2005 do Conselho Nacional de Justiça.
- 14.7 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 229 de 22.06.2016 do Conselho Nacional de Justiça.
- 14.7.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo II do presente Edital, a qual será entregue no ato da assinatura do contrato.



15 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO: Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8666/93, modificada pela Lei n.º 8883/94, o objeto da presente será recebido mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, da seguinte maneira:

- 15.1 - **Provisoriamente** - imediatamente depois de efetuada a apresentação do documento fiscal correspondente aos serviços prestados no último período de adimplemento contratual, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.
- 15.2 - **Definitivamente** - no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório e, depois de concluída a vistoria, salvo motivo justificado, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais e conseqüente aceitação.
- 15.3 - Os termos serão emitidos pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, designado na forma estabelecida no subitem 15.6 deste edital, o qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços, depois de comprovada a adequação do objeto às especificações do edital e seus anexos.
- 15.4 - Se, após o recebimento provisório, for constatado que serviços foram realizados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação do contratado, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.
- 15.5 - A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 15.6 - Após a assinatura do contrato, será designado servidor para exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato.
- 15.7 - O aceite/aprovação do(s) serviço(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao TRF2 as faculdades previstas no art. 20 da Lei n.º 8.078/90.

16 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 16.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, a contar da ativação comercial, através de ordem bancária e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal por ela apresentado, devidamente atestado pelo(s) gestor(es) responsável(is) pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, no prazo de 10 (*dez*) dias úteis, contados a partir da data da apresentação do documento fiscal;



- 16.1.1 - No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;
- 16.1.2 - Para fins do disposto no item 16.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.
- 16.2 - **O documento fiscal deverá ser entregue na Subsecretaria de Controle de Custos de Compras e Contratos, situada na Rua Dom Gerardo, 46, 12º andar, Centro - Rio de Janeiro, no horário de 12 às 17 horas, em 02 (duas) vias, devendo também ser enviado eletronicamente ao e-mail scon@trf2.jus.br.**
- 16.2.1 - O documento fiscal deverá ser entregue acompanhado da respectiva planilha de medição discriminando de forma clara o tipo de serviço e as quantidades efetivamente prestados no período cobrado.
- 16.2.2 – A CONTRATADA também deverá enviar o documento fiscal digitalizado, ou proporcionar meio para que o contratante obtenha o documento na forma digital através do sítio eletrônico da CONTRATADA, mediante login e senha.
- 16.3 – O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 16.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
- 16.4- As Contratadas que se enquadrem nas hipóteses de isenção ou não retenção de tributos e contribuições deverão comprovar tal situação no ato de entrega do documento fiscal.
- 16.5 - A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, **a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234 de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, alterada pela Instrução Normativa nº 1.540 de 05/01/2015.**
- 16.6 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do art. 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza;
- 16.6.1 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem 16.6, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.



16.7 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas (Acórdão 964/2012-Plenário-TCU).

16.7.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

17 - DAS SANÇÕES

17.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 17.1.1. apresentar documentação falsa;
- 17.1.2. fraudar a execução do contrato;
- 17.1.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 17.1.4. cometer fraude fiscal;
- 17.1.5. fizer declaração falsa;
- 17.1.6. não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 17.1.7. não mantiver a proposta.

17.2 - Para os fins do item 17.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

17.3 - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a Contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "17.4", "17.5", "17.7", e nas tabelas 1 e 2 do item 5 do Termo de Referência (Anexo I), com as seguintes penalidades:

- 17.3.1. advertência;
- 17.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2), por prazo não superior a dois anos;
- 17.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos



resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
ou

17.3.4. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

17.4 - No caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à aplicação de multa de até 20% do valor do contrato.

17.5 - No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

17.6 - Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

17.6.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço; ou

17.6.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

17.7 - No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens 17.6.1 e 17.6.2 acima, a contratada poderá ser sancionada com multa de até 5% do contrato.

17.8 - A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas na tabela 2 constante do item 5 do Anexo I, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 do item 5 do Anexo I.

17.9 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA:

17.9.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, caso esta tenha sido exigida.

17.9.2. Se os valores das faturas e da garantia, se exigida, forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

17.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

17.9.4. Caso o valor da garantia, se exigida, seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.



17.10 - O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

17.11 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas seguem as disposições da Portaria TRF2-PTP-2017/00110, de 15/03/2017;

17.12 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa à contratada, na forma da lei;

17.13 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18 - DO REAJUSTE

18.1 - É admitido o reajustamento dos preços dos contratos de serviços continuados, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

18.2 - Os reajustamentos de preços serão precedidos de solicitação da contratada, e acompanhados de, no caso de reajustes, dos índices oficiais de preços disponibilizados pela ANATEL.

18.3 - É vedada a inclusão, por ocasião dos reajustamentos, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.

18.4 - Caso a contratada não requeira tempestivamente o reajustamento de preços e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

18.5 - Os reajustamentos de preços serão formalizados, conforme definido no edital e no contrato, por meio de apostilamento.

18.6 - Se a agência reguladora se omitir no fornecimento do índice oficial de reajuste, será então calculado com base na seguinte fórmula:

$R = \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right) \cdot P$	Onde:
	R = Reajuste
	I = Nº índice da data do reajuste
	I ₀ = Nº índice da data limite da apresentação da proposta ou da concessão do último reajuste.
	P = Preço a ser reajustado.

- Onde:

- **para o primeiro reajuste:**

- R = reajuste procurado;

- I = índice relativo ao mês do reajuste;



- I^o = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta ou o orçamento, conforme fixado em edital;
- P = preço atual dos serviços;
- **b) para os reajustes subsequentes:**
- R = reajuste procurado;
- I = índice relativo ao mês do novo reajuste;
- I^o = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último o reajuste efetuado;
- P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

18.7 - Os reajustamentos produzirão efeitos financeiros a partir da implementação do direito da contratada, conforme fixado no edital e no contrato, tendo por referência a data de apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, conforme fixado em edital.

18.8 - Os reajustamentos subsequentes ao primeiro produzirão efeitos financeiros 12 (doze) meses a contar da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

19 - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Fica assegurado ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região o direito de, no interesse da Administração, sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

19.1.1 - Adiar a data de abertura da sessão pública do pregão eletrônico, dando conhecimento aos interessados através dos sites: www.trf2.jus.br, opção "*Transparência / Gestão das Contratações e Aquisições / Licitações, compras, contratos e atas de registro de preços / licitações em andamento*", e www.comprasnet.gov.br, opção "*visualizar/ Impugnações/ Esclarecimentos/ Avisos*", e comunicando às empresas, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada;

19.1.2 - Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Pregão, a qualquer tempo, dando ciência aos interessados e comunicando às empresas licitantes, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93;

19.1.3 - Alterar, dando ciência aos interessados, as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a este Pregão.

19.2 - **A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, de acordo com o estabelecido no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;**



- 19.3 - **Eventuais** supressões realizadas nos termos do subitem anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme alterações dispostas no art. 1º da Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998.
- 19.4 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro que decidirá com base na legislação vigente;
- 19.5 - As decisões dos recursos somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente.
- 19.6 - Pela assinatura do Contrato / retirada da Nota de Empenho, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas dos valores devidos pelos serviços prestados.

Rio de Janeiro, quinta-feira, 1 de março de 2018

Francisco Luís Duarte - Pregoeiro

A N E X O I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/18

Proc. TRF2-EOF-2017/396

1 - OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de acesso móvel à *internet* (Banda Larga) com tecnologia **4G** e franquia de **5GB**, através da infraestrutura de rede celular, disponibilizando **68 (sessenta e oito)** terminais habilitados, conforme especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência deste edital.

SIASG: 26174

2 - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 – Para atendimento ao objeto da presente contratação, deverão ser observados os requisitos técnicos elencados a seguir:

2.1.1 - O acesso à *internet* deverá ser através de serviços de *Internet* Móvel **4G** em Banda Larga com franquia de **5GB**, capazes de suportar conexões com velocidades mínimas de 5 Mbps para download e 500 Kbps para upload nas localidades cobertas pela tecnologia 4G;

2.1.2 - Disponibilizar tecnologia GSM/GPRS/EDGE/LTE e UMTS (WCDMA/HSDPA/HSUPA), ou superior, podendo o acesso se dar mediante emprego de tecnologias distintas, em função da disponibilidade no local de acesso, desde que atendidas às demais exigências da presente especificação técnica.

2.2 - Disponibilidade integral e ininterrupta na área de cobertura, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardadas as interrupções autorizadas pela Anatel, causas fortuitas e motivos de força maior.

2.3 - Se na localidade ainda não houver a disponibilidade do **4G**, o plano oferecido pela operadora deverá possuir taxa nominal de transmissão mínima de 1 Mbps em download e 100 Kbps em upload para rede **3G**.

2.3.1 - Na entrega dos dispositivos mini-modem USB e **SIM card de corte triplo**, deverá ser informada a taxa nominal de transmissão.

2.4 - Caso seja disponibilizada pela Contratada nova tecnologia de acesso que atenda às exigências mínimas deste Contrato e possua melhor desempenho que a originalmente contratada, o atendimento poderá ser realizado utilizando essa nova tecnologia, desde que sejam mantidas as demais condições contratuais e previamente autorizado pelo Contratante.



2.5 - Serão disponibilizados pela Contratada os tipos de dispositivos de comunicação, discriminados a seguir, em regime de comodato, que poderão ser recolhidos ao término da vigência contratual:

2.5.1 - Cartões SIM, compatíveis com *tablets iPad 2* com sistema operacional *Apple IOS 6*, ou superior;

2.5.2 - Mini *modem 4G*, USB 2.0, ou superior, com cartão SIM, compatíveis com sistema operacional *Android 2.3*, ou superior, *MSWindows XP*, *MS-Windows 7* e *Windows 8*, ou superior.

2.6 - A Contratada deverá fornecer as quantidades dos tipos de dispositivos de comunicação dispostos no item anterior, de acordo com as necessidades do Contratante, dentro dos limites de quantidades contratados;

2.6.1 – Inicialmente deverão ser oferecidos:

- **68 (sessenta e oito) dispositivos Mini modems 4G**, USB 2.0, ou superior, compatíveis com sistema operacional *Android 2.3*, ou superior, *MS-Windows XP*, *MS-Windows 7* e *Windows 8*, ou superior.

- **68 (sessenta e oito) dispositivos SIM card (corte triplo)** habilitados, com nº de linha, e compatíveis com *tablets iPad 2* com sistema operacional *Apple iOS 6*, ou superior.

2.6.2 – Com objetivo de manter a permanente readequação do uso do dispositivo móvel, a CONTRATADA deverá fornecer o **SIM card de corte triplo**, que contempla os (03) três tamanhos usualmente comercializados pelas operadoras.

2.6.3 – Além dos dispositivos do item 2.6.1, a contratada deverá fornecer **14 (quatorze) SIM card (corte triplo)**, desabilitados, para formar reserva técnica.

2.7 - Os serviços deverão permitir **acesso ilimitado de dados**, não podendo haver interrupção do tráfego de dados quando superada a franquia, sequer cobrança adicional baseada na quantidade de dados trafegados pelos equipamentos;

2.7.1 – Superada a franquia, a contratada **deverá permitir tráfego de dados durante todo ciclo mensal com velocidade de conexão mínima de 256 Kbps para download e 128 Kbps para upload**, sendo vedada qualquer hipótese de bloqueio ou interrupção do serviço.

2.8 - A Contratada deverá disponibilizar os acessos aos serviços em todas as capitais das unidades da federação e no Distrito Federal, não devendo haver qualquer tipo de franquia ou cobrança adicional baseado no local de utilização ou *roaming* nacional;

2.8.1 - A área de prestação do serviço será nacional, sendo aceitável um nível de transmissão abaixo do 4G quando local de utilização estiver afastado dos principais centros metropolitanos das capitais.



2.9 - Os acessos à *internet* deverão ser realizados através da infraestrutura de rede celular de uma operadora do Serviço Móvel Pessoal (SMP), sem que haja necessidade de contratação de um provedor que disponibilize o serviço;

2.10 - A configuração, a gerência da qualidade de serviço e os aspectos de segurança da rede, mencionada no subitem anterior, serão de responsabilidade da Contratada;

2.11 – Na hipótese de o Contrato vir a ser prorrogado, e havendo necessidade técnica, o Contratante poderá solicitar a substituição dos dispositivos de comunicação cedidos pela Contratada, visando à adequação a novos tipos de interfaces que venham a ser disponibilizadas no mercado;

2.12 – Na aferição dos valores faturados, será considerado que o volume mensal de transmissão de dados será ilimitado, e serão verificadas, periodicamente, a estabilidade das conexões e a satisfação dos usuários no uso do serviço.

2.13 - A contratada não poderá cobrar "excedentes", tampouco reduzir a velocidade dos acessos móveis propositadamente, por quaisquer motivos.

3 - DAS ROTINAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 – DOS PRAZOS:

3.1.1 - No primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer os dispositivos de comunicação, **já ativados**, bem como as mídias, *drivers* e manuais necessários para instalação das mesmas;

3.1.1.1 - Os dispositivos, mencionados no subitem anterior, serão instalados pela equipe técnica do Contratante, de acordo com os parâmetros informados pela CONTRATADA.

3.2 - DO LOCAL DE ENTREGA DOS DISPOSITIVOS:

3.2.1 - Os dispositivos, mencionados no subitem 2.6.1 deste Termo de Referência, deverão ser entregues na Seção de Manutenção de Telecomunicações (SECTEL) do Contratante, situada na Rua do Acre, nº 80 / 2º Andar – Sala 202-B - Centro – Rio de Janeiro – RJ, no horário das 11:00 às 17:00 horas, mediante devolução do(s) canhoto(s) do(s) referido(s) documento(s) fiscal(is) com data e assinatura do servidor responsável pelo setor;

3.2.1.1 – No ato da entrega, a Contratada deverá fornecer planilha associando o número ICCID de cada SIM card com o respectivo número da linha que lhe for atribuído.

3.2.2 - Durante a vigência do Contrato, a Contratante poderá solicitar a troca de dispositivo USB ou do cartão SIM, sem ônus.



3.2.3 - Todos os acessos móveis devem estar bloqueados para efetuar ligações de voz, sendo habilitado somente tráfego de dados.

3.2.4 - Todos os Mini Modem`s fornecidos deverão ser do mesmo fabricante, modelo e cor, garantindo a uniformização e facilidade na logística de distribuição.

3.2.5 - Caso opte pelo fornecimento de serviços com tecnologia superior, os dispositivos USB e cartões SIM fornecidos devem ser compatíveis com a nova tecnologia, ou deverão ser substituídos. A não utilização do acesso à internet devido à incompatibilidade desses componentes será considerada como indisponibilidade dos serviços contratados.

3.2.6 - Após o término do Contrato ou devolução por motivo de aditamento contratual, caberá à contratada, num prazo de 30 (trinta) dias, contados da finalização do objeto contratual, emitir a devida comunicação para retirada dos equipamentos.

3.2.7 – A Contratada solicitará formalmente o recolhimento dos dispositivos à Contratante, que poderá ser realizado em até 05 (*cinco*) dias, a partir da comunicação formal da Contratada.

3.2.8 – Não havendo solicitação formal no prazo do item 3.2.6, presume-se que não há mais interesse da contratada na retirada dos dispositivos, ocasião que o CONTRATANTE estará livre para proceder ao desfazimento dos dispositivos.

4 - DAS OBRIGAÇÕES:

4.1 - DA CONTRATADA:

4.1.1 - Fornecer cópia do contrato ou autorização de concessão junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, ou extrato da sua publicação no Diário Oficial da União (DOU);

4.1.2 - Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;

4.1.3 - Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, ser sanadas no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;

4.1.4 - Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

4.1.5 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;



4.1.6 - Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, visando à obtenção de uma operação correta e eficaz;

4.1.7 - Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

4.1.8 - Efetuar a prestação dos serviços com as especificações e/ou condições constantes deste Contrato;

4.1.9 - Responsabilizar-se-á por todos os tributos, contribuições fiscais e impostos que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos e/ou serviços prestados, bem como eventual custo adicional de frete na entrega, transporte e descarregamento, montagem e instalação;

4.1.10 - Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, quaisquer das prestações a que está obrigada por força deste Contrato;

4.1.11 - Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao Contratante e/ou a terceiros, em razão de ação ou omissão e decorrentes de culpa ou dolo, bem como de quem em seu nome agir ou omitir-se, quando da prestação dos serviços objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercidos pelo Contratante;

4.1.12 - Atender prontamente quaisquer exigências do Contratante, inerentes ao objeto da contratação, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, obrigando-se a atender, de imediato, a todas as reclamações a respeito da qualidade da prestação dos serviços;

4.1.13 - Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade observada na execução dos serviços e prestar todos os esclarecimentos julgados necessários;

4.1.14 - Entregar os dispositivos oriundos da prestação dos serviços dentro dos prazos máximos e de acordo com as quantidades, especificações e local previstos neste Termo de Referência:

4.1.14.1 - Em caso de defeito, os dispositivos, mencionados no subitem anterior, deverão ser consertados ou substituídos em até 15 (*quinze*) dias úteis da comunicação pelo Contratante, sem ônus para o mesmo.

4.1.14.2 - Em caso de roubo ou furto, devidamente comprovado por meio do registro de ocorrência emitido pela autoridade policial, os dispositivos supramencionados deverão ser substituídos em até 15 (*quinze*) dias úteis da comunicação pelo Contratante, sem ônus para o mesmo.

4.1.15 - Fornecer manual ou conjunto de manuais de instalação e uso de todos os componentes fornecidos, em papel, CD ou DVD, em português, sempre que necessários à utilização do serviço;



4.1.16 - Emitir documento fiscal contemplando única e exclusivamente os serviços efetivamente prestados pela Contratada, ficando esclarecido que são vedadas:

4.1.16.1- Apresentação, no documento fiscal mencionado no subitem anterior, de serviços de outras prestadoras, exceto quando imprescindíveis para a prestação do serviço;

4.1.16.2 - Apresentação de serviços prestados pela Contratada em documento fiscal de outra prestadora.

4.1.17 – Além do envio mensal da fatura pelo serviço da correspondência, a CONTRATADA deverá enviar faturamento digitalizado ou franquear acesso da página Web (*sítio*) ao gestor deste TRF2, possibilitando visualização da fatura *On Line* e permanente acompanhamento do consumo das linhas de forma individualizada.

4.1.18 - Todos os requisitos necessários à prestação dos serviços, incluindo o provedor de acesso à Internet (*ISP – Internet Service Provider*), deverão estar incluídos no preço mensal.

4.1.19 - Faturar **tarifa única e mensal**, invariável em função do tráfego de dados efetivo.

4.1.20 - A CONTRATADA deverá prestar o serviço, objeto da presente contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência da contratação, salvaguardados os casos de interrupções programadas. O bloqueio, ativação e desativação de acessos móveis somente poderão ser executados mediante solicitação do fiscal do contrato ou servidor designado por este.

4.1.21 - A CONTRATADA deverá possuir uma central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias na semana, devendo informar, na data de início da vigência do Contrato, um número de telefone fixo na cidade do Rio de Janeiro (prefixo 21) ou um número de telefone 0800 (discagem gratuita).

4.1.22 - Os chamados também poderão ser abertos através de correio eletrônico ou via fac-símile, dentro do horário comercial. Esses contatos deverão ser informados no início da vigência do Contrato.

4.1.23 - A CONTRATADA deverá Disponibilizar um número de telefone 0800 para atendimento corporativo direto aos usuários, o qual deverá prestar suporte de utilização dos serviços, registrar reclamações de qualidade para eventuais correções necessárias, receber solicitações de troca de dispositivos USB e cartão SIM por defeitos, etc.

4.1.24 - Para cada chamado aberto deverá ser fornecido um número identificador do mesmo para acompanhamento.



4.1.25 - A CONTRATADA deverá informar, no início da vigência do Contrato, um preposto e seu substituto para a supervisão dos serviços contratados, com os seus respectivos números de contato, os quais atuarão como interlocutores com o fiscal do contrato (TRF2). Esses números de telefone também deverão ser fixos, da cidade do Rio de Janeiro (prefixo 21), ou 0800 (discagem gratuita).

4.1.26 - Qualquer mudança de preposto ou substituto deverá ser imediatamente comunicada ao Contratante.

4.1.27 - A CONTRATADA deverá Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, atendendo às solicitações no caso de qualquer ocorrência de interrupção dos serviços ou falhas/defeitos que porventura venham a ocorrer, devendo providenciar a correção no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da abertura de chamado.

4.1.28 - Em casos excepcionais e devidamente justificados, o prazo acima mencionado poderá ser prorrogado, respeitado o limite previsto pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

4.1.29 - Todas as ocorrências serão registradas pelo CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA.

4.1.30 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes a lei 8.666/93, poderá acarretar na aplicação de outras sanções à CONTRATADA, em conformidade com as ocorrências registradas, nos termos dos níveis de serviço;

4.1.31 - Caso não haja possibilidade técnica de sanar o problema no prazo de 48 horas, a CONTRATADA deverá justificar ao fiscal do contrato, por escrito, tal impossibilidade, para as providências cabíveis. As justificativas apresentadas serão avaliadas pela fiscalização.

4.1.32 - A operadora deverá disponibilizar um software, nos termos do art. 24 do RGQ-SMP (Resolução nº575/2011 da Anatel), in verbis:

"Art. 24. A prestadora deve fornecer a seus Usuários e à Anatel software para medição da(s) Taxa(s) de Transmissão Instantânea(s), tanto de download quanto de upload, de sua conexão, devendo estar disponível de forma gratuita e em local de fácil visualização na página da Prestadora na Internet."

4.2 - DO CONTRATANTE:

4.2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Contratante:



- 4.2.2 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não deve ser interrompida;
- 4.2.3 - Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicações de sanções e alterações do Contrato;
- 4.2.4 - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 4.2.5 - Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços;
- 4.2.6 - Prestar aos empregados da CONTRATADA as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- 4.2.7 - Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- 4.2.8 - Responsabilizar-se pela devolução dos mini *modems* USB ou cartões SIM cedidos em regime de comodato, eximindo-se de qualquer indenização pelo uso e desgaste dos mesmos;
- 4.2.9 - Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, o Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por outros prepostos designados.

5 - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS

- 5.1 - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.
- 5.2 - O não atendimento do ANS e a consequente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação das demais penalidades previstas no Edital e anexos.
- 5.3 - Ocorrerá, ainda, a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas. A aplicação do percentual de redução do valor a ser faturado por não atendimento do ANS obedecerá às tabelas 1 e 2 abaixo.



Tabela 1

Item	Descrição	Pontos	Incidência
1	Não respeitar o prazo mínimo de 10 dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês.	0,5	Por ocorrência
2	Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, incluindo o detalhamento e o valor total do serviço, bem como todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório.	0,5	Por ocorrência
3	Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3	Por ocorrência
4	Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto à Contratante em caráter definitivo ou temporário.	0,3	Por ocorrência
5	Não prestar, por intermédio do preposto designado, as informações e os esclarecimentos que vierem a ser solicitados pela Contratante, em até dois dias úteis, a contar da data da solicitação	0,3	Por ocorrência
6	Não atendimento do telefone fornecido pela Contratada para os contatos e registro das ocorrências	0,3	Por chamada não atendida
7	Não atendimento e resolução após notificação de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços, dentro dos prazos estabelecidos no contrato	0,5	Para cada 24 horas de atraso
8	Não substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 15 dias úteis, contados da comunicação da Contratante.	0,5	Por item

5.4 - A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique os descontos conforme a graduação estabelecida na tabela seguinte:

Tabela 2

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Aviso
2 (dois) pontos	Desconto correspondente a 2% do valor total faturado do mês de aplicação dessa medida
3 (três) pontos	Desconto correspondente a 4% do valor total faturado do mês de aplicação dessa medida
4 (quatro) pontos	Desconto correspondente a 6% do valor total faturado do mês de aplicação dessa medida
5 (cinco) pontos	Desconto correspondente a 8% do valor total faturado do mês de aplicação dessa medida
Acima de 5 (cinco) pontos	Desconto correspondente a 10% do valor total faturado do mês de aplicação dessa medida

5.5 – A CONTRATADA concorda que a Administração do TRF2 deduza, dos valores devidos pelos serviços prestados, o valor dos descontos aplicados.



6 - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS: As empresas Licitantes deverão apresentar planilha com preços discriminados, conforme modelo a seguir:

DESCRIÇÃO	Quant. De assinaturas	Quantidade de Meses	Preço Unitário por assinatura / Mês	R\$ Preço Total Anual
	(A)	(B)	(C)	(D=AxBxC)
Acesso à Internet Móvel 4G em Banda Larga com Franquia de 5GB .	68	12	83,39	68.048,28
Preço Total Anual R\$ 68.048,28				



ANEXO II
DECLARAÇÃO
(Resolução nº 07/2005/CNJ alterada pelas Resoluções nº 009/2005 e 229/2016)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040-18

Proc. nº TRF2-EOF2017/396

_____, **DECLARO**, em face do disposto na Resolução nº 07 de 18.10.2005, alterada pelas Resoluções nº 009/2005 e 229/2016, do Conselho Nacional de Justiça, que:

() Não há em seu **quadro societário** cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

() Tenho parentesco com:

Nome:	Parentesco:	Órgão: CC*	MPJ*
_____	_____	_____	_____

*CC= ocupante de cargo em comissão

*MPJ= Membro do Poder Público

Observação:

Declaro, por fim, que deverei comunicar de imediato a ocorrência de fatos que possam alterar a situação objeto desta declaração.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penas da Lei (art. 299 do CP).

Rio de Janeiro,

(Assinatura)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CONTRATO Nº ____/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSO MÓVEL À INTERNET (BANDA LARGA) COM TECNOLOGIA 4G E FRANQUIA DE 5GB, ATRAVÉS DA INFRAESTRUTURA DE REDE CELULAR, DISPONIBILIZANDO 68 (SESSENTA E OITO) TERMINAIS HABILITADOS, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA

Proc. TRF2-EOF-2017/00396

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por seu **Diretor Geral, Dra. Maria Lúcia Pedroso de Lima Raposo**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no C.N.P.J. nº _____, estabelecida na _____, nº _____ - _____ - _____, CEP: _____, Tel.: (0xx____) _____, Fax (0xx____) _____-_____, representada neste ato pelos seus **Procuradores, Sr. _____**, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº TRF2-EOF-2017/00396, em consequência do Pregão Eletrônico nº 040/2018, fundamentado na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05, homologado em ___/___/___, conforme fl. ___ do Processo, FIRMAM o presente Contrato visando à *Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de acesso móvel à internet (Banda Larga) com tecnologia 4G e franquia de 5GB, através da infraestrutura de rede celular, disponibilizando 68 (sessenta e oito) terminais habilitados*, sujeitas as partes às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e da Portaria TRF2-PTP-2017/00110, de 15/03/2017, deste Tribunal, mediante as seguintes cláusulas e condições:



1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de acesso móvel à internet (Banda Larga) com tecnologia 4G e franquia de 5GB, através da infraestrutura de rede celular, disponibilizando 68 (sessenta e oito) terminais habilitados, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 040/2018 e seus Anexos I e II e na forma estabelecida no presente Contrato.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 – Para atendimento ao objeto da presente contratação, deverão ser observados os requisitos técnicos elencados a seguir:

2.1.1 - O acesso à internet deverá ser através de serviços de Internet Móvel 4G em Banda Larga com franquia de 5GB, capazes de suportar conexões com velocidades mínimas de 5 Mbps para download e 500 Kbps para upload nas localidades cobertas pela tecnologia 4G;

2.1.2 - Disponibilizar tecnologia GSM/GPRS/EDGE/LTE e UMTS (WCDMA/HSDPA/HSUPA), ou superior, podendo o acesso se dar mediante emprego de tecnologias distintas, em função da disponibilidade no local de acesso, desde que atendidas às demais exigências da presente especificação técnica.

2.2 - Disponibilidade integral e ininterrupta na área de cobertura, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardadas as interrupções autorizadas pela Anatel, causas fortuitas e motivos de força maior.

2.3 - Se na localidade ainda não houver a disponibilidade do 4G, o plano oferecido pela operadora deverá possuir taxa nominal de transmissão mínima de 1 Mbps em download e 100 Kbps em upload para rede 3G.

2.3.1 - Na entrega dos dispositivos mini-modem USB e SIM card de corte triplo, deverá ser informada a taxa nominal de transmissão.

2.4 - Caso seja disponibilizada pela Contratada nova tecnologia de acesso que atenda às exigências mínimas deste Contrato e possua melhor desempenho que a originalmente contratada, o atendimento poderá ser realizado utilizando essa nova tecnologia, desde que sejam mantidas as demais condições contratuais e previamente autorizado pelo Contratante.

2.5 - Serão disponibilizados pela Contratada os tipos de dispositivos de comunicação discriminados a seguir, em regime de comodato, que poderão ser recolhidos ao término da vigência contratual:

2.5.1 - Cartões SIM, compatíveis com tablets iPad 2 com sistema operacional Apple IOS 6, ou superior;



2.5.2 - Mini modem 4G, USB 2.0, ou superior, com cartão SIM, compatíveis com sistema operacional Android 2.3, ou superior, MSWindows XP, MS-Windows 7 e Windows 8, ou superior.

2.6 - A Contratada deverá fornecer as quantidades dos tipos de dispositivos de comunicação dispostos no item anterior, de acordo com as necessidades do Contratante, dentro dos limites de quantidades contratados;

2.6.1 – Inicialmente deverão ser oferecidos:

2.6.1.1 - 68 (sessenta e oito) dispositivos Mini modems 4G, USB 2.0, ou superior, compatíveis com sistema operacional Android 2.3, ou superior, MS-Windows XP, MSWindows 7 e Windows 8, ou superior;

2.6.1.2 - 68 (sessenta e oito) dispositivos SIM card (corte triplo) habilitados, com nº de linha, e compatíveis com tablets iPad 2 com sistema operacional Apple iOS 6, ou superior.

2.6.2 – Com objetivo de manter a permanente readequação do uso do dispositivo móvel, a Contratada deverá fornecer o SIM card de corte triplo, que contempla os (03) três tamanhos usualmente comercializados pelas operadoras.

2.6.3 – Além dos dispositivos do item 2.6.1, a contratada deverá fornecer 14 (quatorze) SIM card (corte triplo), desabilitados, para formar reserva técnica.

2.7 - Os serviços deverão permitir acesso ilimitado de dados, não podendo haver interrupção do tráfego de dados quando superada a franquia, sequer cobrança adicional baseada na quantidade de dados trafegados pelos equipamentos;

2.7.1 – Superada a franquia, a contratada deverá permitir tráfego de dados durante todo ciclo mensal com velocidade de conexão mínima de 256 Kbps para download e 128 Kbps para upload, sendo vedada qualquer hipótese de bloqueio ou interrupção do serviço.

2.8 - A Contratada deverá disponibilizar os acessos aos serviços em todas as capitais das unidades da federação e no Distrito Federal, não devendo haver qualquer tipo de franquia ou cobrança adicional baseado no local de utilização ou roaming nacional;

2.8.1 - A área de prestação do serviço será nacional, sendo aceitável um nível de transmissão abaixo do 4G quando local de utilização estiver afastado dos principais centros metropolitanos das capitais.

2.9 - Os acessos à internet deverão ser realizados através da infraestrutura de rede celular de uma operadora do Serviço Móvel Pessoal (SMP), sem que haja necessidade de contratação de um provedor que disponibilize o serviço;

2.10 - A configuração, a gerência da qualidade de serviço e os aspectos de segurança da rede, mencionada no subitem anterior, serão de responsabilidade da Contratada;

2.11 – Na hipótese de o Contrato vir a ser prorrogado, e havendo necessidade técnica, Contratante poderá solicitar a substituição dos dispositivos de comunicação cedidos pel



Contratada, visando à adequação a novos tipos de interfaces que venham a ser disponibilizadas no mercado;

2.12 – Na aferição dos valores faturados, será considerado que o volume mensal de transmissão de dados será ilimitado, e serão verificadas, periodicamente, a estabilidade das conexões e a satisfação dos usuários no uso do serviço.

2.13 - A Contratada não poderá cobrar “excedentes”, tampouco reduzir a velocidade dos acessos móveis propositadamente, por quaisquer motivos.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 – DOS PRAZOS:

3.1.1 - No primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato, a Contratada deverá fornecer os dispositivos de comunicação, já ativados, bem como as mídias, drivers e manuais necessários para instalação das mesmas;

3.1.1.1 - Os dispositivos, mencionados no subitem anterior, serão instalados pela equipe técnica do Contratante, de acordo com os parâmetros informados pela Contratada.

3.1.2 - Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

3.2 - DO LOCAL DE ENTREGA DOS DISPOSITIVOS:

3.2.1 - Os dispositivos, mencionados no subitem 2.6.1 deste Contrato, deverão ser entregues na Seção de Manutenção de Telecomunicações (SECTEL) do Contratante, situada na Rua do Acre, nº 80 / 2º Andar – Sala 202-B - Centro – Rio de Janeiro – RJ, no horário das 11:00 às 17:00 horas, mediante devolução do(s) canhoto(s) do(s) referido(s) documento(s) fiscal(is) com data e assinatura do servidor responsável pelo setor;

3.2.1.1 – No ato da entrega, a Contratada deverá fornecer planilh associando o número ICCID de cada SIM card com o respectivo número da linha que lhe foi atribuído.

3.2.2 - Durante a vigência do Contrato, a Contratante poderá solicitar a troca do dispositivo USB ou do cartão SIM, sem ônus.

3.2.3 - Todos os acessos móveis devem estar bloqueados para efetuar ligações de voz, sendo habilitado somente tráfego de dados.

3.2.4 - Todos os Mini Modem`s fornecidos deverão ser do mesmo fabricante, modelo e cor, garantindo a uniformização e facilidade na logística de distribuição.



3.2.5 - Caso opte pelo fornecimento de serviços com tecnologia superior, os dispositivos USB e cartões SIM fornecidos devem ser compatíveis com a nova tecnologia, ou deverão ser substituídos. A não utilização do acesso à internet devido à incompatibilidade desses componentes será considerada como indisponibilidade dos serviços contratados.

3.2.6 - Após o término do Contrato ou devolução por motivo de aditamento contratual, caberá à contratada, num prazo de 30 (trinta) dias, contados da finalização do objeto contratual, emitir a devida comunicação para retirada dos equipamentos.

3.2.7 – A Contratada solicitará formalmente o recolhimento dos dispositivos à Contratante, que poderá ser realizado em até 05 (cinco) dias, a partir da comunicação formal da Contratada.

3.2.8 – Não havendo solicitação formal no prazo do item 3.2.6, presume-se que não há mais interesse da contratada na retirada dos dispositivos, ocasião que o CONTRATANTE estará livre para proceder ao desfazimento dos dispositivos.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES:

4.1 - DA CONTRATADA:

4.1.1 - Fornecer cópia do Contrato ou autorização de concessão junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, ou extrato da sua publicação no Diário Oficial da União (DOU);

4.1.2 - Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;

4.1.3 - Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, ser sanadas no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;

4.1.4 - Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

4.1.5 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, er observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendação aceitas pela boa técnica;

4.1.6 - - Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços visando à obtenção de uma operação correta e eficaz;

4.1.7 - Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;



4.1.8 Efetuar a prestação dos serviços com as especificações e/ou condições constantes deste Contrato;

4.1.9 - Responsabilizar-se-á por todos os tributos, contribuições fiscais e impostos que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos e/ou serviços prestados, bem como eventual custo adicional de frete na entrega, transporte e descarregamento, montagem e instalação;

4.1.10 - Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, quaisquer das prestações a que está obrigada por força deste Contrato;

4.1.11 - Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao Contratante e/ou a terceiros, em razão de ação ou omissão e decorrentes de culpa ou dolo, bem como de quem em seu nome agir ou omitir-se, quando da prestação dos serviços objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercidos pelo Contratante;

4.1.12 - Atender prontamente quaisquer exigências do Contratante, inerentes ao objeto da contratação, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, obrigando-se a atender, de imediato, a todas as reclamações a respeito da qualidade da prestação dos serviços;

4.1.13 - Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade observada na execução dos serviços e prestar todos os esclarecimentos julgados necessários;

4.1.14 - Entregar os dispositivos oriundos da prestação dos serviços dentro dos prazos máximos e de acordo com as quantidades, especificações e local previstos neste Termo de Referência:

4.1.14.1 - Em caso de defeito, os dispositivos, mencionados no subitem anterior, deverão ser consertados ou substituídos em até 15 (quinze) dias úteis da comunicação pelo Contratante, sem ônus para o mesmo.

4.1.14.2 - Em caso de roubo ou furto, devidamente comprovado por meio do registro de ocorrência emitido pela autoridade policial, os dispositivos supramencionado deverão ser substituídos em até 15 (quinze) dias úteis da comunicação pelo Contratante, ser ônus para o mesmo.

4.1.15 - Fornecer manual ou conjunto de manuais de instalação e uso de todos os componentes fornecidos, em papel, CD ou DVD, em português, sempre que necessários utilização do serviço;

4.1.16 - Emitir documento fiscal contemplando única e exclusivamente os serviços efetivamente prestados pela Contratada, ficando esclarecido que são vedadas:



4.1.16.1- Apresentação, no documento fiscal mencionado no subitem anterior, de serviços de outras prestadoras, exceto quando imprescindíveis para a prestação do serviço;

4.1.16.2 - Apresentação de serviços prestados pela Contratada em documento fiscal de outra prestadora.

4.1.17 - Além do envio mensal da fatura pelo serviço da correspondência, a Contratada deverá enviar faturamento digitalizado ou franquear acesso da página Web (sítio) ao gestor deste TRF2, possibilitando visualização da fatura On Line e permanente acompanhamento do consumo das linhas de forma individualizada.

4.1.18 - Todos os requisitos necessários à prestação dos serviços, incluindo o provedor de acesso à Internet (ISP – Internet Service Provider), deverão estar incluídos no preço mensal.

4.1.19 - Faturar tarifa única e mensal, invariável em função do tráfego de dados efetivo.

4.1.20 - A Contratada deverá Prestar o serviço, objeto da presente contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência da contratação, salvaguardados os casos de interrupções programadas. O bloqueio, ativação e desativação de acessos móveis somente poderão ser executados mediante solicitação do fiscal do contrato ou servidor designado por este.

4.1.21 - A Contratada deverá possuir uma central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias na semana, devendo informar, na data de início da vigência do Contrato, um número de telefone fixo na cidade do Rio de Janeiro (prefixo 21) ou um número de telefone 0800 (discagem gratuita).

4.1.22 - Os chamados também poderão ser abertos através de correio eletrônico ou via fac-símile, dentro do horário comercial. Esses contatos deverão ser informados no início da vigência do Contrato.

4.1.23 - A Contratada deverá Disponibilizar um número de telefone 0800 par atendimento corporativo direto aos usuários, o qual deverá prestar suporte de utilização do serviços, registrar reclamações de qualidade para eventuais correções necessárias, recebe solicitações de troca de dispositivos USB e cartão SIM por defeitos, etc.

4.1.24 - Para cada chamado aberto deverá ser fornecido um número identificad do mesmo para acompanhamento.

4.1.25 - A Contratada deverá informar, no início da vigência do Contrato, ur preposto e seu substituto para a supervisão dos serviços contratados, com os seus respectivo



números de contato, os quais atuarão como interlocutores com o fiscal do contrato (TRF2). Esses números de telefone também deverão ser fixos, da cidade do Rio de Janeiro (prefixo 21), ou 0800 (discagem gratuita).

4.1.26 - Qualquer mudança de preposto ou substituto deverá ser imediatamente comunicada ao Contratante.

4.1.27 - A Contratada deverá Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, atendendo às solicitações no caso de qualquer ocorrência de interrupção dos serviços ou falhas/defeitos que porventura venham a ocorrer, devendo providenciar a correção no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da abertura de chamado.

4.1.28 - Em casos excepcionais e devidamente justificados, o prazo acima mencionado poderá ser prorrogado, respeitado o limite previsto pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

4.1.29 - Todas as ocorrências serão registradas pelo Contratante, que notificará a Contratada.

4.1.30 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, resguardados os procedimentos legais pertinentes a lei 8.666/93, poderá acarretar na aplicação de outras sanções à Contratada, em conformidade com as ocorrências registradas, nos termos dos níveis de serviço;

4.1.31 - Caso não haja possibilidade técnica de sanar o problema no prazo de 48 horas, a Contratada deverá justificar ao fiscal do contrato, por escrito, tal impossibilidade, para as providências cabíveis. As justificativas apresentadas serão avaliadas pela fiscalização.

4.1.32 - A operadora deverá disponibilizar um software, nos termos do art. 24 do RGQSMP (Resolução nº575/2011 da Anatel), in verbis:

“Art. 24. A prestadora deve fornecer a seus Usuários e à Anatel software para medição da(s) Taxa(s) de Transmissão Instantânea(s), tanto de download quanto de upload, de sua conexão, devendo estar disponível de forma gratuita e em local de fácil visualização na página da Prestadora na Internet.”

4.1.33 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 09 de 06.12.2005 do Conselho Nacional de Justiça.

4.1.34 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em



linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 229 de 22.06.2016 do Conselho Nacional de Justiça.

4.1.34.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo II do Edital, a qual será entregue no ato da assinatura do Contrato.

4.1.35 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual.

4.2 - DO CONTRATANTE:

4.2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Contratante:

4.2.2 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não deve ser interrompida;

4.2.3 - Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicações de sanções e alterações do Contrato;

4.2.4 - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

4.2.5 - Permitir o acesso dos empregados da Contratada, quando necessário, para execução dos serviços;

4.2.6 - Prestar aos empregados da Contratada as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

4.2.7 - Proporcionar à Contratada as condições necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

4.2.8 - Responsabilizar-se pela devolução dos mini modems USB ou cartões SIM cedidos em regime de comodato, eximindo-se de qualquer indenização pelo uso e desgast dos mesmos;

4.2.9 - Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, o Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por outros prepostos designados.



5 – CLÁUSULA QUINTA: DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS

5.1 - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

5.2 - O não atendimento do ANS e a consequente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação das demais penalidades previstas no Edital e anexos.

5.3 - Ocorrerá, ainda, a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas. aplicação do percentual de redução do valor a ser faturado por não atendimento do ANS obedecerá às tabelas 1 e 2 abaixo.

Tabela 1			
Item	Descrição	Pontos	Incidência
1	Não respeitar o prazo mínimo de 10 dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês.	0,5	Por ocorrência
2	Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, incluindo o detalhamento e o valor total do serviço, bem como todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório.	0,5	Por ocorrência
3	Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3	Por ocorrência
4	Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto à Contratante em caráter definitivo ou temporário	0,3	Por ocorrência
5	Não prestar, por intermédio do preposto designado, as informações e os esclarecimentos que vierem a ser solicitados pela Contratante, em até dois dias úteis, a contar da data da solicitação	0,3	Por ocorrência
6	Não atendimento do telefone fornecido pela Contratada para os contatos e registro das ocorrências	0,3	Por chamada não atendida
7	Não atendimento e resolução após notificação de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços, dentro dos prazos estabelecidos no contrato	0,5	Para cada 24 horas de atraso
8	Não substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 15 dias úteis, contados da comunicação da Contratante.	0,5	Por item

5.4 - A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fat gerador. Esta pontuação servirá como base para que a Contratante aplique os desconto conforme a graduação estabelecida na tabela seguinte:



Tabela 2	
Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Aviso
2 (dois) pontos	Desconto correspondente a 2% do valor total faturado do mês de aplicação dessa medida
3 (três) pontos	Desconto correspondente a 4% do valor total faturado do mês de aplicação dessa medida
4 (quatro) pontos	Desconto correspondente a 6% do valor total faturado do mês de aplicação dessa medida
5 (cinco) pontos	Desconto correspondente a 8% do valor total faturado do mês de aplicação dessa medida
Acima de 5 (cinco) pontos	Desconto correspondente a 10% do valor total faturado do mês de aplicação dessa medida

5.5 – A Contratada concorda que a Administração do Contratante deduza, dos valores devidos pelos serviços prestados, o valor dos descontos aplicados.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO:

6.1 - DO PREÇO:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE ASSINATURAS	PREÇO (R\$)	
		UNITÁRIO	MENSAL
Acesso à Internet Móvel 4G em Banda Larga com Franquia de 5GB.	68		
VALOR GLOBAL DO CONTRATO			

6.1.1 - O valor MENSAL deste Contrato é de R\$ _____(_____);

6.1.2 - O valor GLOBAL deste Contrato é de R\$ _____(_____);

6.1.3 - Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e demais encargos como materiais, mão-de-obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todas as despesas pertinentes perfeita execução do objeto contratado.

6.2 - DO REAJUSTE:

6.2.1 - É admitido o reajustamento dos preços dos Contratos de serviço continuados, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.



6.2.2 - Os reajustamentos de preços serão precedidos de solicitação da contratada, e acompanhados de, no caso de reajustes, dos índices oficiais de preços disponibilizados pela ANATEL.

6.2.3 - É vedada a inclusão, por ocasião dos reajustamentos, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.

6.2.4 - Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajustamento de preços e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

6.2.5 - Os reajustamentos de preços serão formalizados, conforme definido neste Contrato, por meio de apostilamento.

6.2.6 – Se a agência reguladora se omitir no fornecimento do índice oficial de reajuste, será então calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right) \cdot P, \text{ onde:}$$

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I° = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta ou o orçamento;

P = preço atual dos serviços.

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I° = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último o reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

6.2.7 - Os reajustamentos produzirão efeitos financeiros a partir da implementação do direito da Contratada, conforme fixado no neste Contrato, tendo por referência a data de apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir conforme fixado no Edital.

6.2.8 - Os reajustamentos subsequentes ao primeiro produzirão efeitos financeiro 12 (doze) meses a contar da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

6.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.3.1 - O pagamento à Contratada será efetuado mensalmente, a contar da ativação comercial, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, vista do documento fiscal por ela apresentado, devidamente atestado pelo gestor responsável.



pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, em até 10 (*dez*) dias úteis, contados a partir da data da emissão do referido atesto, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

6.3.1.1 – No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do art. 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro, estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza;

6.3.1.2– Para fins de identificação da situação prevista no subitem anterior, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

6.3.2 - O documento fiscal deverá ser entregue na Subsecretaria de Controle de Custos de Compras e Contratos, situada na Rua Dom Gerardo, 46, 12º andar, Centro – Rio de Janeiro, no horário de 12 às 17 horas, em 02 (duas) vias, devendo também ser enviado eletronicamente ao e-mail scon@trf2.jus.br

6.3.2.1 – O documento fiscal deverá discriminar de maneira detalhada, clara e explicativa todo o registro relacionado à prestação do serviço contratado, no período respectivo, os eventuais descontos, impostos, encargos, de acordo com a regulamentação específica, bem como a planilha discriminando o serviço individual de cada aparelho.

6.3.3 - Para fins do disposto no subitem 6.3.1 considerar-se-á como sendo a data do pagamento a da emissão da Ordem Bancária.

6.3.4 – O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 6.3.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.3.5 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas (Acórdão 964/2012-Plenário-TCU);

6.3.5.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

6.3.6 - Caso a Contratada se enquadre na hipótese de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato da entrega do documento fiscal.

6.3.6.1 - A Contratada, optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o art. 6º da Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, alterada pela Instrução Normativa nº 1.540, de 05/01/2015.



7- CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.1 – Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, modificada pela Lei n.º 8.883/94, o objeto do presente Contrato será recebido, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

7.1.1 – **Provisoriamente** – Imediatamente após efetuada a apresentação do documento fiscal correspondente aos serviços prestados no último período de adimplemento contratual;

7.1.2 – **Definitivamente** – No prazo de 10 (*dez*) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, salvo motivo justificado, e após verificado e comprovado o adimplemento de todas as obrigações contratuais.

7.2 – Os Termos de Recebimento serão emitidos pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, o qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços, depois de comprovada a adequação do objeto aos termos do Contrato.

7.3 - Se, após o recebimento provisório, for constatado que os serviços foram prestados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

7.4 - A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.5 - O aceite/aprovação do(s) serviço(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao TRF2 as faculdades previstas no art. 20 da Lei n.º 8.078/90.

8- CLÁUSULA OITAVA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 - A despesa decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme o adiante especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	PTR	Notas de empenho
02.061.0569.4257.6013	3.3.90.39.58	060.071	

8.2 - Na parcela referente ao exercício 2019, a despesa será incluída na proposta orçamentária para o citado exercício, condicionada à aprovação da mesma.

9 - CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES:

9.1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores d



Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a Contratada que:

- 9.1.1 – apresentar documentação falsa;
- 9.1.2 – fraudar a execução do contrato;
- 9.1.3 – comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.4 – cometer fraude fiscal;
- 9.1.5 – fizer declaração falsa;
- 9.1.6 – não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 9.1.7 – não mantiver a proposta.

9.2 – Para os fins do item 9.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

9.3 – Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos subitens “9.4”, “9.5”, “9.7” e nas tabelas 01 e 02 da Cláusula Quinta, com as seguintes penalidades:

9.3.1 – advertência;

9.3.2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2), por prazo não superior a dois anos;

9.3.3 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

9.3.4 – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

9.4 – No caso de inexecução parcial do objeto, a Contratada fica sujeita à aplicação de multa de até 20% do valor do Contrato.

9.5 – No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

9.6 – Configurar-se-á o retardamento da execução quando a Contratada:



9.6.1 – deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (*sete*) dias contados da data da ordem de serviço; ou

9.6.2 – deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (*três*) dias seguidos ou por 10 (*dez*) dias intercalados.

9.7 – No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens “9.6.1” e “9.6.2” acima, a contratada poderá ser sancionada com multa de até 5% deste Contrato.

9.8 - A falha na execução do Contrato estará configurada quando a Contratada enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas na tabela 2 constante do item 5 do Anexo I do Edital, respeitada a graduação de infrações, conforme tabela 1 do mesmo item.

9.9 – O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada.

9.9.1 – Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, caso esta tenha sido exigida.

9.9.2 – Se os valores das faturas e da garantia, se exigida, forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (*quinze*) dias, contados da comunicação oficial.

9.9.3 – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.9.4 – Caso o valor da garantia, se exigida, seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (*dez*) dias úteis, contado da solicitação do Contratante.

9.10 – Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas seguem as disposições da Portaria TRF2-PTP-2017/00110, de 15/03/2017.

9.11 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.12 – O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO:

10.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e na Lei nº 8.666/93.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

11.1 - Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como à obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo part



integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariarem as estipulações aqui firmadas:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 040/2018 e seus Anexos I e II;
- b) Proposta datada de __/__/__, apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços a serem executados, juntada às fls. __/___ do Processo;

11.2 - Na hipótese de divergência entre os documentos indicados nas letras "a" e "b", prevalecerá o disposto no documento indicado na letra "a".

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 – O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído por seu suplente, também designado.

12.2 – Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

12.2.1 – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

12.2.2 – Ordenar à Contratada que corrija, refaça ou reconstrua as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

12.2.3 – Acompanhar e aprovar os serviços executados.

12.3 – A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

13.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (*doze*) meses, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma autorizada pelo art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

13.2 – A prorrogação do Contrato será precedida de pesquisa para que se verifique se a condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para o Contratante.

13.3 – A pelo menos 60 (*sessenta*) dias do término da vigência deste instrumento, Contratante expedirá comunicado à Contratada para que esta manifeste, dentro de 03 (*três*) dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato.

13.4 – Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, o Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

13.5 - A resposta da Contratada terá caráter irretratável, portanto ela não poderá, após manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.



13.6 – Eventual desistência da Contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá do Contratante a devida aplicação de penalidade, nos termos da Cláusula Nona do presente Contrato.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO TERMO DE QUITAÇÃO:

14.1- Após o término deste Contrato, a Contratada fornecerá Termo de Quitação à Divisão de Contratos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, em papel timbrado da Empresa, devidamente assinado por seu representante legal, carimbado e datado.

14.2 - Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no item anterior, será considerada como plena, rasa e total a quitação dos débitos referentes à presente contratação em favor do Contratante.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS:

15.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

16.1 - O Contrato poderá ser aditado para adequação a posteriores regulamentações da Lei nº 9.069 de 29/06/95 e Lei nº 10.192 de 14/02/2001.

16.2 - A Contratada fica obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, sem que isso implique em alterações dos preços cotados do contrato, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

16.3 - As supressões citadas no item anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultante de acordo celebrado entre os contratantes, conforme alterações dispostas no art. 1º da Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998.

16.4 - Quando houver alteração social em sua estrutura, a Contratada dever encaminhar ao Contratante, no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

16.5 - Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas, previstas nas Cláusulas Quinta e Nona do Contrato, dos valores devidos pelos serviços prestados.



17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO:

Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento de contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, por conta do Contratante.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO:

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (*duas*) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, de de .

MARIA LÚCIA PEDROSO DE LIMA RAPOSO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Diretora Geral

RESPONSÁVEL
EMPRESA CONTRATADA
(cargo)

